

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.982, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Homologa o Decreto nº 015/2024-PMP/GP, de 15 de abril de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara “situação de emergência”, em virtude de chuvas intensas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 015/2024-PMP/GP, de 15 de abril de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, em virtude de chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/663606,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar o Decreto nº 015/2024-PMP/GP, de 15 de abril de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2024.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 015/2024-PMP/GP

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/COVICTIVA-CHUVAS INTENSAS (COBRADE-13.2.1.4), CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 2 3.646/2022 - MDR.

O Senhor DAVI XAVIER DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

**CONSIDERANDO:**

I – Que o Município de Prainha, por ser dividido/cortado pelo Rio Amazonas, apresenta duas realidades distintas: A margem Esquerda onde fica a sede do município e a margem direita, onde fica a região de Várzeas e Terra firme, áreas com alto índice de precipitação pluviométrica e por se tratar de um município com topografia acidentada, composta por aclives e declives, propiciando o acumulo de água nas partes mais altas, e que esses caudais ao se movimentarem, de acordo com a inclinação do terreno, transformam-se, em fortes enxurradas provocando o surgimento de crateras em vias públicas, ramais, vicinais tornando estas áreas intrafegáveis.

II – Que o período do “Inverno Amazônico” com chuvas em nossa região, se iniciou no mês de fevereiro do ano de 2024, com intensificação do final do mês de março e abril, conforme dados do Pluviômetro – Cemaden, registrando um total acumulado de 1.059,6 mm do mês de janeiro até o atual momento 10 de abril.

III – Que as chuvas afetam principalmente moradores da margem esquerda do município, causando danos humanos e materiais, assim como, prejuízos sociais e econômicos. Como consequência das intensas chuvas, ocorreram desastres secundários, como enxurradas, erosões e alagamentos.

IV – Que os bairros não possuem sistema de drenagem, o que resulta em alagamentos frequentes e ocorrências de enxurradas; e que os mais afetados são: Acaízal, Liberdade, São Benedito, São Sebastião Jardim Planalto São Pedro e Petrópolis.

IV – Que foram afetadas as seguintes Comunidades: Bela Cidade Mocajutuba, Pinduba, Acari, Pitanga, Chicantã, Paranaquara Guajará, Caminau Cupim de Baixo Marval, Macuapi, Traíra, Açú Lua, Estrela, Km 13, Km 17 Riacho Doce, Km 19, Igarapé do Ouro, Jatuarana, Água Branca do Jauari, Carapanauba, Cupim de Cima, Corguinho Escondido, Cacual, Paru, Lomoal, Bom Sossego, Jiju, Traíra, Careta, Funfunheco, União São João (Quilombola), Pai Mateus, Ipitanga, Cuatá, Distrito de Santa Maria do Uruará Porto Franco, São Paulo, Santa Cruz, Caraxió Açú, Distrito de Boa Vista do Cuçari Patauazal, Igarapé das Pedras Barreirinha, Santana, Nova Esperança do Curuatinga, Itamucuri, Luz da Costa e Goiabal.

V – Que em decorrência de desastre ocorreram os seguinte danos: casas foram destruídas e danificadas pontes destruídas e danificadas, vias públicas ramais e vicinais são atingidas pelas chuvas intensas e causam a população grande transtorno e insegurança pela falta de trafegabilidade, as chuvas que caem em solo Prainhense já causaram grandes transtornos tanto nas áreas Urbanas e Rurais.

VI – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à decretação de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre COBRADE – 1.3.2.1.4. Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas Conforme Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022 e Portaria nº 3.646/2022 de 20 de dezembro de 2022, ambas do Ministério de Desenvolvimento Regional – MDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 autoriza-se o início de processos de desapropriação por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VII do artigo 75, da Lei nº 14.133 de 11/04/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se e cumpre-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA (PA), 15 DE ABRIL DE 2024.

DAVI XAVIER DE MORAES  
Prefeito Municipal De Prainha

Assinado de forma digital por Davi  
Xavier de Moraes: 43950175253

DOE Nº 35.854, DE 14/06/2024.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.